

-----ACTA N.º 32/2011-----

-----MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE.-----

-----Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Monteiro Martins, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.-----

-----Faltas: Faltaram o Senhor Vereador Luís Manuel Jordão Serra, que se encontra no gozo do período de férias, razão pela qual a falta se considera justificada e o Senhor João Pedro Xavier Abelho Amante.-----

-----Início da reunião: Dez horas (10.00 H).-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.-----

-----RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 7.556.448,99 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....4.323,19 €

Em Cheques.....

Fundo de Maneio.....3.100,00 €

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....135.676,64 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....1.950,57 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....469.150,60 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar10.210,72 €

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....20.787,92 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/000494.301,45 €

Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	21.872,29 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	14.318,46 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	23.295,67 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	100.000,00 €
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	1.355.947,79 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00700000002940797623 – Censos.....	11,60 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	5.200.000,00 €
BPI – 3444730.001.001 Município.....	1.579,79 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	29.018,01 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	5.111,38 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	35.795,45 €

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:** -----

-----**PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 21/2010 – ARGUÍDO: TERRAS DO SOR – COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE INERTES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA. / RECURSO TRIBUNAL JUDICIAL DE PONTE DE SOR – PROCESSO N.º 640/10.0TBPSR.**-----

-----Está presente o ofício com a referência 995475, datado de 17-06-2011, sobre o Processo 640/10.0TBPSR, relativo ao Recurso (Contra – Ordenação), do Tribunal Judicial de Ponte de Sor – Secção Única, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme ordenado, junto se remetem os presentes autos (compostos por 102 folhas) a fim de ser proferida nova decisão. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, em cumprimento do duto despacho proferido a folhas 97 a 99 dos autos de recurso supra identificados, e com vista ao suprimento das nulidades apontadas à decisão emitida nos autos de**

contra-ordenação também supra referenciadas, a qual foi declarada nula pelo Tribunal, vai a Câmara Municipal em cumprimento do referido despacho judicial, proferir nova decisão integralmente com o disposto no art.º 58.º, n.º 1, do DL n.º 433/82, de 27 de Outubro. Após prolação da decisão e sua aprovação, será a mesma remetida ao Tribunal Judicial de Ponte de Sor juntamente com o original do processo de contra – ordenação n.º 21/2010 que foi devolvido à Câmara Municipal para efeitos de ser proferida a referida nova decisão.-----

-----PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 21/2010-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

A) IDENTIFICAÇÃO DA ARGUIDA: Terras do Sor-Comercialização e Transporte de Inertes, Sociedade Unipessoal Lda, pessoa colectiva n.º 507147243, com sede na R. Cardeal D. António Ribeiro, n.º 9, em Ponte de Sor.-----

B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Verificou-se que, no dia 21 de Abril de dois mil e dez, em hora não precisa, mas durante o horário de trabalho dos fiscais que integram os serviços de fiscalização municipais, que é das 8h30m às 12h30m e 14h às 16h, a arguida estava em pleno exercício da sua actividade de exploração e transformação de inertes, ou seja, em plena laboração sem dispor do respectivo licenciamento/registo (artº40º do DL nº209/2008, de 29/10), situando-se a referida actividade na Barroqueira, em Ponte de Sor. Acresce que a actividade em causa se estende a duas zonas, uma com 6,85ha que se situa junto a uma linha de água (ribeira do Longomel), com a profundidade de mais ou menos entre três e cinco metros de altura, e, uma outra zona com cerca de 1,6ha, numa zona de olival, no alto da Barroqueira, também com uma profundidade de cerca de três a cinco metros.-----

Os factos descritos foram verificados pelos serviços de fiscalização municipais que se deslocaram ao local numa acção de fiscalização, em 2010/04/21, encontrando-se os mesmos relatados na informação constante de fls 2 destes autos, nos quais fazemos fé, desde logo, porque a arguida também confirmou, na sua defesa que apresentou por escrito nos termos do artº 50º do DL nº433/82, de 27/10, que labora há vários anos (desde 2005 pelo menos) sem a competente licença.-----

C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra-ordenação prevista e punida pelo nº1, alínea

f) do artº 57º do DL nº209/2008, de 27/10, por violação do nº2 do artº 40º do referido diploma, sendo punível com uma coima cujo montante mínimo é de € 100,00 e o montante máximo é de € 44.000,00.-----

Dos autos e das declarações da arguida resulta que esta sabia que não podia laborar sem o respectivo registo/licenciamento, até porque já tinha sido alvo de três anteriores contra-ordenações com fundamento nos mesmos factos, agarrando-se sempre ao facto de a CCDRA ter pedido à Câmara Municipal um plano de intervenção ambiental que esta não forneceu por não ter competências nessa matéria, sendo as mesmas conexas à CCDRA (ordenamento do território e ambiente). E, acima de tudo, a iniciativa de legalização da sua actividade incumbia sempre e tão só à arguida. É indubitável que cabe ao particular tudo fazer para agir em conformidade e cumprimento da lei. Não obstante esse conhecimento, a arguida demonstrou inércia e nada fez com vista à legalização da sua actividade, conformando-se com o resultado, pelo que actuou com dolo eventual.-----

Acresce que a competência da Câmara Municipal como entidade fiscalizadora, sancionatória e coordenadora do processo de licenciamento/registo da indústria da arguida foi determinada a partir do CAE da mesma, constante da certidão da Conservatória do Registo Comercial junta aos autos e que é 08121-R3, e do constante do Anexo I, Secção I e Secção B e ainda do Anexo III do DL nº209/2008, de 29/10, donde resulta a classificação da indústria da arguida em Tipo 3, sendo que as indústrias Tipo 3 são da competência da Câmara Municipal quer em termos de licenciamento quer em termos contra-ordenacionais face ao disposto no nº3 do artº 9º do decreto-lei anteriormente referido.-----

Assim, estão reunidos os pressupostos fáctico-jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação da coima.-----

Da consulta aos registos de Contra-Ordenações desta Câmara Municipal, verifica-se que a arguida é reincidente, constando dos mesmos os processos de contra-ordenação instaurados contra a arguida pela prática de factos similares com os nºs 6/2005, 22/2008 e 14/2010.-----

Por outro lado, quanto á situação económica da arguida verifica-se, pela declaração de IRC junta aos autos e no que se refere a 2009, que teve um lucro tributável no valor de € 30.662,22, acrescendo que a mesma beneficiou do valor das taxas que deveria ter pago se procedesse ao registo da sua actividade, custos de projecto e outros elementos afins, os quais, contudo, não são possíveis de

contabilizar em concreto. O que é certo é que a arguida não teve despesas de licenciamento e isso é lucro/benefício económico.-----

Há ainda a ter em conta que, até hoje, a arguida não procedeu à legalização da situação já que até à data não deu entrada, nos serviços competentes municipais (Secção de Obras Particulares) qualquer processo com o pedido de registo/licenciamento da indústria exercida pela arguida, o que foi confirmado pelos mesmos nesta data.-----

D) COIMA: Atendendo à gravidade da actuação e grau de culpa da arguida, à sua situação económica comprovada pelos elementos constantes da sua declaração de rendimentos referente a 2009, ao benefício económico resultante de não ter pago taxas de licenciamento e demais custos de projecto, à agravante de a arguida nada ter feito até hoje para regularizar a situação de ilegalidade em que se encontra, e ao facto de ser reincidente; considerando ainda que, em termos de determinação do valor da coima, há que ter presente que a coima tem de ter significado e representar um sacrifício económico para o arguido sob pena de, assim não sendo, se desprestigiar a sanção de tal forma que fica vazia de conteúdo e deixará de assegurar o cumprimento das normas violadas, fomentando a ilicitude, no caso, de mera ordenação social; mais considerando que não existe uma fórmula de cálculo rigorosa e universalmente aceite que permita à Administração proceder de forma automática à determinação da concreta a aplicar, mas que é fundamental que a coima represente de facto um sacrifício patrimonial para o arguido para que a prática do ilícito não represente para este uma vantagem e situação patrimonial mais favorável que a anterior, e, sob pena de a Administração se revelar totalmente ineficaz na protecção dos bens públicos que as normas em causa visam tutelar, e do desrespeito pelos princípios da igualdade e da proporcionalidade previstos, respectivamente, nos artºs 13º e 18º, nº2 da CRP, a Câmara Municipal aplica à arguida, atento também aos valores mínimo e máximo da coima estipulados no nº1, alínea f) do artº 57º do DL nº209/2008, uma coima no valor de € 11.000,00 (onze mil euros) e ainda a sanção acessória consubstanciada na interdição de exercer a actividade com encerramento do estabelecimento comercial enquanto não proceder à sua legalização, nos termos do disposto na alínea d) do nº1 do artº 58º do DL nº209/2008.-----

MAIS SE DELIBERA NOTIFICAR A ARGUIDA DO SEGUINTE:-----

1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente

impugnada nos termos do artº 59º do DL nº433/82, de 27/10, alterado pelos DL nº 356/89, de 17/10, nº244/95, de 14/09, e Lei nº109/2001, de 24/12, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso esta a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na sede do Município de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo a mesmo constar de alegações e conclusões.-----

2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o Arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.-----

3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez dias após carácter definitivo ou trânsito em julgado da presente decisão.-----

4) – De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao presidente da Câmara Municipal.-----

5) – De que nos termos do artº 88º, nºs 4 e 5 do DL nº433/82, de 27/10, com as alterações introduzidas pelo DL nº244/95, de 14/09, sempre que a situação económica o justifique poderá a solicitação da arguida, vir a ser autorizado o pagamento da coima em prestações.-----

-----Aprovado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros .-----

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou uma declaração de voto, do seguinte teor: << Voto contra embora não obstante considerar que existem um conjunto de argumentos e preocupações por parte do Município, que seriam bastantes no mínimo para considerar o exercício desta actividade, ainda assim não estou em total acordo com a sustentação jurídica desta proposta. Por outro lado, conhecendo a extensa documentação exigível ao licenciamento da actividade muitas vezes com características até de excentricidade, não só não fomenta essa regularização, como ainda a desincentiva. Considero que existiriam outros argumentos que a prazo impediriam esta actividade naquela zona, nomeadamente o estrito cumprimento do definido no PDM. Considerando que sempre existiu e existem ainda no concelho outras empresas do ramo, que nesta data deveriam igualmente ser avaliadas do ponto de vista da sua legalidade, sob pena de se estarem a criar mecanismos de concorrência desleal, considerando

inclusive que o próprio Município desenvolveu esta mesma actividade, sujeita também a licenciamento industrial, onde até à data que laborou, também me parece que não teve a competente autorização por parte do Ministério da Economia e assim e em suma não concordar com a proposta. >>.-----

-----PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE PENDÕES CONTENDO PUBLICIDADE, RELATIVA AO EVENTO DA FEIRA DE SÃO MIGUEL / CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL.-----

-----Está presente o fax número sessenta e cinco mil trezentos e quarenta (65340) datado de vinte e três (23) de Agosto de dois mil e onze, da Câmara Municipal de Sousel, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encarregame o Senhor Presidente da Câmara Municipal, de por este meio, solicitar a V. Exa., a devida autorização para afixar pendões no Município que preside referentes à divulgação da Feira de São Miguel que se realiza nos dias 23, 24 e 25 de Setembro. >>.-
Encontra-se também presente a informação datada de vinte e cinco (25) de Agosto de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Senhor Luís Martins, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após verificação, cumpre-me informar V. Exa., que os pendões alusivos às Festas da Juventude, nos dias 22, 23 e 24 de Julho que decorreram em Sousel e colocadas em diversos pontos da cidade de Ponte de Sor, ainda não foram retirados. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar a Câmara Municipal de Sousel, a proceder à afixação de pendões publicitários, na área geográfica do concelho de Ponte de Sor, destinados à divulgação do evento designado por “Feira de São Miguel”, cuja colocação deverá ser efectuada com o necessário cuidado para não prejudicar terceiros, condicionada à imediata retirada dos anteriores, referentes às Festas da Juventude; 2- Informar o referido Município, de que os pendões relativos á citada Feira de S. Miguel, deverão posteriormente ser retirados na semana seguinte à conclusão do mencionado evento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA RUA DO POLIDESPORTIVO, EM TRAMAGA E EMISSÃO DE LICENÇA DE

DIVERTIMENTO PÚBLICO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE UM BAILE / RUI MIGUEL MARTINHO ESTEVES.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e onze, de Rui Miguel Martinho Esteves, que na qualidade de proprietário do estabelecimento de Café “O Telheiro”, sito na Rua Polidesportivo, n.º 5, em Tramaga, solicitando a autorização para fechar a mencionada rua, no dia dez (10) de Setembro de dois mil e onze, para a realização de um Baile, situação da qual também já solicitou autorização dos vizinhos e obteve a declaração positiva que junta.-----

Encontra-se também presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Agosto de dois mil e onze, do referido Senhor Rui Miguel Martinho Esteves, requerendo a emissão de licença de divertimento público, para a realização de um Baile, no dia dez (10) de Setembro de dois mil e onze, na Rua do Polidesportivo, em Tramaga, no horário compreendido entre as vinte e uma horas (21H:00) e as três horas (03H:00) do dia seguinte.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Autorizar o Senhor Rui Miguel Martinho Esteves, a efectuar o encerramento da Rua Polidesportivo, em Tramaga, no dia dez (10) de Setembro de dois mil e onze, para a realização de um Baile; 2- Emitir a respectiva licença de divertimento público, ao citado Senhor Rui Miguel Martinho Esteves, mediante o pagamento da respectiva taxa, constante do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE, EM TRAMAGA / RUI MIGUEL MARTINHO ESTEVES.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Setembro de dois mil e onze, de Rui Miguel Martinho Esteves, residente na Rua Sacadura Cabral, n.º 9, em Tramaga, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para a realização de um Baile, na Rua do Polidesportivo, em Tramaga, no dia dez (10) de Setembro, de dois mil e onze, no período compreendido entre as vinte e uma horas (21H:00) e as três horas (03H:00) do dia seguinte.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, ao Senhor Rui Miguel Martinho Esteves, para a realização de um Baile, na Rua do Polidesportivo, em Tramaga, no concelho de

Ponte de Sor, no dia horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3. do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL FUNDEIRENSE – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

-----Da Associação Desportiva e Cultural Fundeirense, está presente, para efeitos de ratificação da decisão tomada, o requerimento datado de dezasseis (16) do corrente mês, registado sob o número três mil quatrocentos e quarenta e sete (3447), em dezassete (17) do mesmo mês, pelo qual requer a emissão de licença especial de ruído para o baile/festejos, a realizar na sede da Associação, em Vale de Bispo Fundeiro, nos dias 19 a 22 do corrente mês, com início às 18:00H e fim às 03:00H do dia 22.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, no exercício de funções em substituição do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu no deferimento da petição, com a emissão da licença nos termos do correspondente Regulamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

-----Do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, está presente, para efeitos de ratificação da decisão tomada, o requerimento datado de doze (12) do corrente mês, registado sob o número três mil quatrocentos e quarenta e seis (3446), em dezasseis (16) do mesmo mês, pelo qual requer a emissão de licença especial de ruído para o baile a realizar no Polidesportivo da EBI de Montargil, entre as 18:00H do dia 20 e as 04:00H do dia 21 de Agosto. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, no exercício de funções em substituição do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu no deferimento da petição, com a emissão da licença nos termos do correspondente Regulamento. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO ACÇÃO SOCIAL FREGUESIA DE TRAMAGA – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

-----Da Associação Desenvolvimento Acção Social Freguesia de Tramaga, está presente, para efeitos de ratificação da decisão tomada, o requerimento datado de vinte e três (23) do corrente mês, registado sob o número três mil quinhentos e catorze (3514), na mesma data, pelo qual requer a emissão de licença especial de ruído para a festa da cerveja, a realizar no Polidesportivo da Tramaga, entre as 16:00H do dia 27 e as 04:00H do dia 28 de Agosto. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, que consistiu no deferimento da petição, com a emissão da licença nos termos do correspondente Regulamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL FUNDEIRENSE – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO. -----

-----Da Associação Desportiva e Cultural Fundeirense, está presente, para efeitos de ratificação da decisão tomada, o requerimento datado de treze (13) do corrente mês, registado sob o número três mil quatrocentos e quarenta e oito (3448), em dezassete (17) do mesmo mês, pelo qual requer a emissão de licença de instalação de recinto improvisado (ESTRADO E PALCO) para o baile/festejos, a realizar na sede da Associação, em Vale de Bispo Fundeiro, nos dias 19 a 22 do corrente mês. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, no exercício de funções em substituição do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu no deferimento da petição, com a emissão da licença nos termos do correspondente Regulamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO CULTURAL DE MONTARGIL – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO. -----

-----Do Grupo de Promoção Sócio Cultural de Montargil, está presente, para efeitos de ratificação da decisão tomada, o requerimento datado de treze (13) do corrente mês, registado sob o número três mil quatrocentos e quarenta e cinco (3445), em dezasseis (16) do mesmo mês, pelo qual requer a emissão de licença de instalação de recinto

improvisado (ESTRADO E PALCO) para o baile/festejos, a realizar no polidesportivo da EBI de Montargil, nos dias 20 e 21 do corrente mês.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, no exercício de funções em substituição do Senhor Presidente da Câmara, que consistiu no deferimento da petição, com a emissão da licença nos termos do correspondente Regulamento.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO ACÇÃO SOCIAL FREGUESIA DE TRAMAGA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO. -----

-----Da Associação Desenvolvimento Acção Social Freguesia de Tramaga, está presente, para efeitos de ratificação da decisão tomada, o requerimento datado de vinte e três (23) do corrente mês, registado sob o número três mil quinhentos e treze (3513), na mesma data, pelo qual requer a emissão de licença de instalação de recinto improvisado (ESTRADO E PALCO) para a festa da cerveja, a realizar no Polidesportivo da Tramaga, entre as 16:00H do dia 27 e as 04:00H do dia 28 de Agosto. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, que consistiu no deferimento da petição, com a emissão da licença nos termos do correspondente Regulamento. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO ARNEIRO – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO.-----

-----Da Associação Desportiva e Recreativa do Arneiro, está presente, o requerimento datado de vinte e cinco (25) de Agosto de dois mil e onze, pelo qual requer a emissão de licença de instalação de recinto improvisado (ESTRADO E PALCO) para as Festas do Arneiro, nos dias e horários que a seguir se indicam: - Dia 2 de Setembro, das dezanove horas (19H:00) às três horas (03H:00) do dia seguinte; - Dia 3 de Setembro, das onze horas (11H:00) às três horas (03H:00) do dia seguinte; - Dia 4 de Setembro, das onze horas (11H:00) às duas horas (02H:00) do dia seguinte.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a emissão da Licença de Recinto Improvisado, à Associação Desportiva e Recreativa do Arneiro,

nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO/VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL - PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA DADA À REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZASSETE (17) DE AGOSTO DE DOIS MIL E ONZE (2011). -----

-----Subscrito pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, está presente o requerimento datado de dezassete (17) do corrente mês, registado sob o número cinco mil trezentos e oitenta e dois (5382), na mesma data, no qual informa que, por motivo de férias e estar fora do concelho, não lhe foi possível estar presente na reunião realizada em dezassete (17) do corrente mês, pelo que, ao abrigo da legislação em vigor, solicita a justificação da falta.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, justificar, nos termos do Regimento da Câmara Municipal, a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dezassete (17) de Agosto de dois mil e onze. -----

-----Aprovado com quatro votos a favor. -----

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado não participou na discussão e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM – PERCENTAGEM A APLICAR NO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012) – ALÍNEA A) DO ARTIGO CENTÉSIMO SEXTO (106.º) DA LEI NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E QUATRO (5/2004). -----

-----Está presente a informação datada de vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e onze, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos da alínea a) do artigo 106.º, da Lei 5/2004, o Município tem de aprovar anualmente, uma taxa que não pode ultrapassar o percentual de 0,25 até ao final do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência. A taxa estabelecida, a aplicar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, sobre cada factura emitida e ser posteriormente entregue na Tesouraria do Município.-----

No ano de 2006, a taxa estabelecida foi 0,25 e cobrou-se 1.454,96 €.-----

No ano de 2007 não foi aprovada qualquer taxa.-----

No ano de 2008 não foi aprovada qualquer taxa.-----

No ano de 2009 não foi aprovada qualquer taxa.-----

No ano de 2010 não foi aprovada qualquer taxa.-----

No ano de 2011 não foi aprovada qualquer taxa.-----

Apresento o assunto à consideração de V. Exa. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, não lançar qualquer Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de dois mil e doze (2012) e consequentemente informar as Entidades responsáveis por tais cobranças, da decisão tomada.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO ATÉ CINCO POR CENTO (5%) NO IRS – NÚMERO UM (1) DO ARTIGO VIGÉSIMO (20.º) DA LEI NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SETE (2/2007) DE QUINZE (15) DE JANEIRO (RENDIMENTOS DE 2012 A LIQUIDAR EM 2013). -----

-----Está presente a informação datada de vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e onze, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei 2/2007, o Município tem direito a uma participação variável, até 5% no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, a liquidar em 2013, com referência aos rendimentos de 2012. A participação depende da deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida

pelo Município, que deverá ser comunicada até 31 de Dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos. Apresento o assunto à consideração de V. Exa. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, que não abdica de receber a participação de 5% do valor de IRS.-----

-----Aprovado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou a seguinte declaração de voto: << Voto contra por entender que quando a situação económica dos agregados familiares tem (e continuará a ter) fortes restrições às despesas dedutíveis para efeitos da tributação à matéria colectável, entendo que poderia o Município sinalizar a sua disponibilidade e compreensão em acompanhar as dificuldades dos munícipes, sugerindo para isso uma redução desta taxa num ou dois pontos percentuais. >>.-----

-----DERRAMA SOBRE IRC DE DOIS MIL E ONZE (2011) A LIQUIDAR EM DOIS MIL E ONZE (2012) – ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º), DA LEI NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E SETE (2/2007), DE QUINZE (15) DE JANEIRO.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e onze, subscrita pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos do artigo 14.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais), os Municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. A deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada pela Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança (31 de Dezembro de 2011), para efeitos de cobrança e distribuição por parte dos serviços competentes do Ministério das Finanças, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa. Nos termos da alínea f), do número 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, por proposta da

Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei. Apresento o assunto à consideração de V. Exa. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, não propor à Assembleia Municipal a autorização para o lançamento da Derrama para o ano de dois mil e onze (2012), tendo em consideração a situação económica das empresas.

-----Aprovado com cinco votos a favor.

-----ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AEC, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR, O AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE PONTE DE SOR E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTARGIL.

-----Está presente a informação datada de vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Educação, Senhora Susana Isabel Henriques Pita Esculcas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da organização do Programa de Generalização do Ensino do Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 8683/2011, de 28 de Junho, a Direcção Regional de Educação do Alentejo, remeteu para os Agrupamentos de Escolas e para o Município a minuta do Acordo de Colaboração que deve ser estabelecido entre o Município de Ponte de Sor (Entidade Promotora das AEC) e os Agrupamentos de Escolas, o qual vem revogar os acordos assinados em 20 de Julho de 2011. Colocamos assim à consideração superior a assinatura do Presente Acordo de Colaboração, o qual será assinado posteriormente pelos Directores dos Agrupamentos de escolas de Ponte de Sor e Montargil para o ano lectivo 2011/2012. >>.

Encontra-se em anexo o referido Acordo de Colaboração, o qual devido á sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Revogar os Acordos anteriores assinados em 20 de Julho de 2011, sobre o assunto; 2- Aprovar o novo Acordo de Colaboração a estabelecer entre o Município de Ponte de Sor, o Agrupamento Vertical de Escolas de Ponte de Sor e o Agrupamento de Escolas de Montargil; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Acordo de Colaboração.

-----SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR – PEDIDO DE FINANCIAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL DE FILOMENA MARTINS. -----

-----Está presente o ofício da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, com o número trezentos e cinquenta e seis (356), datado de vinte e sete (27) de Julho findo, registado sob o número cinco mil cento e trinta e seis (5136), em um (1) do corrente mês, no qual informa que está disponível para dar estágio profissional à Senhora Filomena Martins, desde que a Câmara Municipal se responsabilize financeiramente pelo mesmo.-----

-----Está também presente a informação datada de dezassete (17) do corrente mês, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria de Lurdes Espadinha Rodrigues, registada sob o número três mil quatrocentos e cinquenta e um (3451), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << Conforme solicitado por V. Exa., junto informamos que os estágios profissionais co-financiados pelo I.E.F.P. têm a duração de nove meses, cabendo às entidades promotoras, e no caso em apreço, estagiária com qualificação de nível 3, as seguintes participações: Na bolsa de estágio, no valor de 25%, (1,2 vezes o IAS - para estagiários com qualificação de nível 3) - **€125,76/mês**; No subsídio de alimentação até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas - **(€4,27/dia)**; No pagamento do prémio do seguro até 3% do valor total da bolsa de estágio atribuída ao nível de qualificação 4 (1,3 vezes o IAS) e reportada ao período máximo de duração do estágio (9 meses) - €16,35/mês = **€147,15**. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, atribuir um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor, no valor correspondente à parte que é da responsabilidade da mencionada Instituição e durante os meses correspondentes ao Estágio Profissional, que se irá desenvolver na Entidade supracitada, a qual terá a responsabilidade de apresentar a respectiva candidatura. Deverá apresentar cópias dos documentos comprovativos de tais pagamentos.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E ONZE BARRA DOIS MIL E DOZE (2011/2012) – NOMEAÇÃO DO JÚRI. -----

-----Subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, está presente a informação datada de onze (11) do corrente mês, registada sob o número três mil quatrocentos e

dezassete (3417), na mesma data, que se transcreve na íntegra: << A fim de dar início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo “Câmara Municipal de Ponte de Sor” solicito que o Exmº. Executivo nomeie um júri, composto por três elementos de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, o qual terá como função a análise das candidaturas/renovações apresentadas. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, nomear os seguintes elementos que passarão a constituir o Júri de Análise das Candidaturas: Presidente – Maria José Carreiras Covas Barradas, Chefe da Divisão de Acção Social, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Margarida Rosa Coelho Inácio e Maria da Conceição Lopes Sanganha, ambas, Coordenadoras Técnicas; Vogais Suplentes – António Manuel de Andrade Courinha Mendes, Assistente Técnico e José António Pereira da Costa, Assistente Técnico; 3– Publicitar o assunto através de Edital.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----SUB-NÚCLEO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE LONGOMEL – RECOLHA DE SANGUE. -----

-----Do Sub-Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Longomel, está presente a petição datada de dezanove (19) do corrente mês, registada sob o número cinco mil quatrocentos e quinze (5415), na mesma data, na qual solicita, para efeitos de recolha de sangue a efectuar em Longomel, no dia 17 de Setembro próximo, a cedência da cantina escolar para confeccionar e servir o almoço aos dadores, assim como a cedência dos serviços das Senhoras Ápia e Elvira, ambas cozinheiras naquela cantina.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder as instalações do refeitório escolar ao Sub – Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de Longomel, assim como disponibilizar os serviços das Senhoras Ápia e Elvira, Cozinheiras, que exercem funções naquele local, no sentido de efectuarem a confecção do almoço destinados aos respectivos dadores de sangue, no dia dezassete (17) de Setembro do corrente ano.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DE SOR – ESTÁGIOS PROFISSIONAIS – COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ESTÁGIO DE SUZÁLIA ISABEL CARDOSO DUARTE, NA ÁREA DE NUTRIÇÃO HUMANA.-----

-----Conforme deliberação tomada na reunião realizada em três (3) do corrente mês, está novamente presente o processo referido em título, que foi presente àquela reunião como a seguir se indica e também com a indicação da correspondente deliberação: << Está novamente presente o processo referido em título, agora acompanhado do ofício da Santa Casa, com o número trezentos e doze (312), datado de seis (6) de Julho findo, registado sob o número quatro mil seiscentos e noventa e oito (4698), em oito (8) do mesmo mês que se transcreve na íntegra: << Conforme anteriormente acordado, para que nos possamos fazer o pagamento do subsídio, em relação à participação do estágio profissional, enviamos, em anexo, a listagem que foi enviada ao IEFP de Ponte de Sor, do período de Junho de 2010 a Maio de 2011, e respectivos recibos de pagamento à estagiária Suzália Isabel Cardoso Duarte. O valor a participar por V. Ex^a. Será de 4.024,56 € (838.44 € x 40% x 12 meses). Para poder ser efectuado o respectivo pagamento, foi dada a V. Ex^a., a autorização para consulta on-line dos documentos relativos a situação contributiva e tributária da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor>>. Consta ainda no ofício antes transcrito a informação subscrita pela funcionária, Margarida Inácio que se transcreve na íntegra: << A deliberação que sustenta este subsídio (em anexo) ainda está em vigor. De acordo com os valores constantes nos mapas, o montante a pagar pela Câmara Municipal é o referido. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando as informações antes transcritas, deliberou aprovar a transferência da indicada verba no montante de quatro mil vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos (4.024,56€), para a Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----JOSÉ MANUEL SOARES BARRADAS COVAS – PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, SEM QUALQUER TIPO DE ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO, NA ÁREA DE INFORMÁTICA. -----

-----Está presente a petição datada de cinco (5) do corrente mês, subscrita por José Manuel Soares Barradas Covas, residente na Estrada da Tramaga, n.º 90, em Ponte de Sor, registada sob o número cinco mil duzentos e dezoito (5218), na mesma data, pela qual informa que se encontra a frequentar um curso CAP nível V – Técnico especialista em gestão de redes e sistemas informáticos, no Instituto de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor do qual faz parte um estágio de aproximadamente três meses (entre 24 de Outubro próximo e Janeiro de 2012), solicitando a possibilidade de

efectuar um estágio naquela área, que terá que ser acompanhado por Técnico de Informática, sem qualquer tipo de encargos para o Município.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a disponibilidade indicada do Técnico de Informática, Ricardo Cruz, deliberou aceitar a realização do presente pedido de estágio por parte do requerente, nos termos que é solicitado.**-----

-----**Aprovado com cinco votos a favor.**-----

-----**MARIA JOSÉ MARCOS CALHAS – DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 4, SITA NO MERCADO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.**-----

-----Subscrita por Maria José Marcos Calhas, está presente a comunicação datada de dezasseis (16) do corrente mês, registada sob o número três mil quatrocentos e quarenta e três (3443), na mesma data, pela qual informa que pretende desistir da ocupação da loja do Mercado Municipal de Ponte de Sor, a partir de trinta e um (31) de Agosto de dois mil e onze (2011) e que irá fazer a entrega das chaves na semana de vinte e dois (22) a vinte e oito (28) do mesmo mês.-----

-----Está também presente a informação subscrita pela Assistente Técnica, Carmelinda Barradas, na qual refere que lhe foi entregue uma das chaves da loja tendo sido uma outra entregue ao funcionário José Eurico. É ainda referido que a atribuição da loja foi feita de acordo com o caderno de encargos que anexa e que aqui se dá por inteiramente transcrito, cuja renda tinha como valor mensal a quantia de vinte e quatro euros (24.00€).-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**CONTRATO - PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O CRIPS – CENTRO DE RECUPERAÇÃO INFANTIL DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente a informação jurídica subscrita pela Técnica Superior Jurista, Suse Barradas, datada de doze (12) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária realizada a 25 de Fevereiro de 2009, apoiar financeiramente o CRIPS para que a este fosse possível a construção de um Lar Residencial, podendo assim prestar apoio aos seus utentes portadores de deficiência e incapacidades. Mediante análise do processo em causa, somos de opinião que se deverá formalizar tal apoio por meio da celebração de Contrato – Programa.-----

Tudo isto, na prossecução do princípio da transparência que deverá nortear a actuação da Administração Pública. -----

Embora já tenha sido realizada uma parte da obra e feitos alguns pagamentos, de qualquer forma torna-se útil que se faça constar do referido contrato – programa as obrigações de cada uma das partes e em que termos deverão as mesmas ser cumpridas. - Para tanto, juntamos minuta de contrato – programa para que seja aprovada, se esse for o entendimento do Digníssimo órgão executivo. **Junta-se: Minuta de Contrato – Programa.** À consideração superior>>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, reapreciar o assunto em próxima reunião.**-----

-----**Aprovado com cinco votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE FURO DESACTIVADO EM BARROQUEIRA – FILGI - GESTÃO IMOBILIÁRIA S. A.**-----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído coma informação jurídica subscrita pela Técnica Superior Jurista, Suse Barradas, datada de onze (11) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: << A requerente, na qualidade de proprietária do prédio rústico sito em Barroqueira, inscrito na matriz predial sob o artigo 63, secção E, com a área total de 154,25 hectares, veio solicitar a utilização do furo existente no referido prédio, na medida em que o mesmo é propriedade do Município de Ponte de Sor. -----

O mencionado furo foi construído pelo Município em 1982 e encontra-se desactivado.-- Mais refere a requerente que, no presente momento está a investir na beneficiação e construção de novas instalações agrícolas, plantação de vinha e olival, com a subsequente criação de postos de trabalho. -----

Posteriormente, proferiram-se informações técnicas que foram alvo de transcrição na acta da reunião camarária realizada no dia 3 de Agosto de 2011, e que deram conta de que a captação de água em causa não está licenciada, nem existe processo de licenciamento a decorrer. -----

Por outro lado aquela captação (furo) está desactivada devido à má qualidade da água. -- Agora, somos questionados acerca do procedimento adequado para a presente situação.

Assim: considerando que o Município não terá interesse na manutenção do furo como sua propriedade na medida em que a água se encontra imprópria para o fim pretendido (abastecimento público), e por sua vez, a requerente poderá retirar

proveitos da utilização daquele, somos de opinião que o Município poderá alienar o imóvel em causa por meio da celebração de escritura de compra e venda. -----

Senão vejamos: atentando a que as instalações pertencentes ao furo em questão (bem imóvel), não terão um valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública (pois pela informação do Engenheiro Nuno Medina conclui-se que o valor se cifrará em 7.400,00€), dispõe o art.64º/1f) da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, que compete à câmara municipal a alienação de imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das referidas carreiras, omitindo-se porém a exigência ou não de hasta pública. -----

Cumpre-nos frisar que o Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República já desenvolveu esta temática, pelo Parecer datado de 24/06/99, do qual importa reter as principais ideias (as quais, não obstante se reportarem às disposições homólogas do então vigente Decreto – Lei nº100/84 de 29 de Março, mantêm plena actualidade já que o seu conteúdo, permaneceu substancialmente igual): -----

- no âmbito da competência própria do executivo municipal, devem ser vendidos em hasta pública os bens imóveis cujo valor não exceda o valor correspondente a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública (a esta ilação se chega por via do entendimento que preconiza que a modalidade “hasta pública” prevista nos demais casos de venda de imóveis recobre a alienação aqui prevista, assim se preservando a harmonia e a coerência do sistema.); -----

- sempre que a venda de imóveis não tiver que ser feita em hasta pública, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé(arts.266ºCRP, 4º, 6º, 6º-A CPA); -----

- como exemplo de procedimento justificável é referido o procedimento de venda dos imóveis a partir de propostas em carta fechada; -----

Nesta sequência a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, num parecer (nº102/2004) proferido em 15/07/2004, a propósito da alienação em hasta pública de um prédio urbano sito em Póvoa e Meadas, entendeu que “não obstante o valor à partida atribuído ao prédio ser inferior ao valor correspondente a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública, o que

aponta para a competência própria da câmara municipal quando esta pretenda a sua alienação onerosa, conforme prevê o artigo 64º/1f) da Lei nº169/99, somos a considerar que a via que deve ser prosseguida pela câmara municipal é a da hasta pública ou outro procedimento que de igual modo garanta o respeito da actuação da autarquia pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como pela legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé.” -----

Ora, no caso concreto está em causa a venda de um furo que está na propriedade daquele que o quer adquirir. Deste modo, somos de opinião que a hasta pública não será o meio mais adequado, devendo sim adoptar-se a venda directa à ora requerente. -----

Tudo isto, sob pena de se “invadir” o direito de propriedade da requerente, vendendo o furo a um terceiro e originando com quase toda a certeza litígios de vizinhança. -----

Embora os pareceres a que tenhamos feita referência entendam por adequada a adopção da hasta pública para a venda de imóveis cujo valor ainda esteja no âmbito da competência da câmara municipal, a verdade é que também referem que sempre que a venda de imóveis não tiver que ser feita em hasta pública, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa. -----

Deste modo, somos de opinião que com a referida venda directa, estar-se-á a salvaguardar o interesse público, alienando um bem que já não tem qualquer utilidade pública e por outro lado, angariando receitas. -----

Também os interesses próprios das populações estarão assegurados, vendendo-se directamente ao proprietário do prédio onde o furo está situado que afirma utilizar a água para a prossecução da actividade agrícola e conseqüente criação de postos de trabalho. -----

Mais referimos que, devendo a Administração Pública actuar no respeito pela legalidade, é adequado estipular na escritura de compra e venda, a obrigação de a compradora promover o licenciamento do furo. À consideração superior>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação antes transcrita, deliberou: 1- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a negociar os valores da venda do furo em apreço; 2 – Incluir na escritura de compra e venda do

furo, a obrigatoriedade do comprador promover o seu licenciamento; 3- Dar conhecimento à Câmara dos valores da venda. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----**MINUTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DO ARRÃO A 11/02/2010, TENDO O MESMO COMO OBJECTIVO A CONTRATAÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA / AERÓBICA.** -----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído com a informação jurídica subscrita pela Técnica Superior Jurista, Suse Barradas, datada de onze (11) do corrente mês, que se transcreve na íntegra: << A 11/02/2010 foi celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia de Foros do Arrão um protocolo, onde ficou estipulado que esta contrataria um prestador de serviços de ginástica/aeróbica. -----

Em contrapartida e mediante a entrega de documento comprovativo das aulas efectivamente prestadas, o Município obrigou-se na cláusula segunda, a entregar à Junta de Freguesia a quantia apurada em função do número de aulas efectivamente prestadas, sendo o valor de cada uma delas de 20€ (vinte euros). -----

Por sua vez, na reunião camarária realizada a 3 de Agosto de 2011 deliberou-se alterar aquele valor para 5€ (cinco euros) por cada aula, com efeitos a partir do mês de Agosto. Nessa sequência, somos de opinião que se deverá proceder à alteração do teor daquela cláusula segunda. Para tanto, juntamos minuta de alteração. **Junta-se: Minuta de Alteração do protocolo celebrado a 11/02/2010.** À consideração superior. >>. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou reapreciar o assunto em próxima reunião.** -----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----**VIATURA COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO, ESTACIONADA NA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE PONTE DE SOR, NA RUA CARDEAL D. ANTÓNIO RIBEIRO.**-----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído com a informação datada de doze (12) do corrente mês, subscrita pelo Fiscal de Obras, Nuno Jesus, na qual refere que o veículo marca Ford Fiesta, com a matrícula 15-16-CC, estacionado na Rua Cardeal D. António Ribeiro, já foi retirado do local.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----VIATURA COM SINAIS EVIDENTES DE ABANDONO, ESTACIONADA NA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE PONTE DE SOR, NA AVENIDA DA LIBERDADE. -----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído com a informação datada de doze (12) do corrente mês, subscrita pelo Fiscal de Obras, Nuno Jesus, na qual refere que o veículo marca Renault Twingo, com a matrícula 25-97-DA, estacionado na Avenida da Liberdade, já foi retirado do local. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE / JOAQUIM CALADO - ADVOGADO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e quatro (24) de Agosto de dois mil e onze, de Joaquim Calado - Advogado, com Escritório na Tapada do Telheiro, Lote 2, r/c esquerdo, em Ponte de Sor, na qualidade de Advogado de Benvinda Silva Lopes Malheiros, Joaquina Mendes da Silva, António Silva Lopes e Mariano Prates Silva, proprietários inscritos em comum e sem parte ou direito de 19/100, do prédio rústico denominado Terra Preta, sito em Montargil, inscritos na respectiva matriz sob o n.º 128, da Secção CC, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor sob o n.º 2269, da freguesia de Montargil, requerendo a emissão de Certidão à constituição do regime de compropriedade, no referido prédio, com o aumento do número de compartes, no sentido de em escritura de partilha a realizar, os referido 19/100, serem adjudicados a dois dos interessados, sendo 19/200 para cada um, por ser essa a realidade a que por acordo chegaram quanto à respectiva partilha. Encontra-se igualmente presente a informação subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, datada de vinte e nove (29) de Agosto, do corrente ano, que se transcreve na íntegra: << Com a entrada em vigor da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, que introduziu alterações à Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, concretamente por força da nova redacção dada ao n.º 1, do seu art. 54.º, a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos, de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. De acordo com o n.º 2, do mesmo art. 54.º, o referido parecer só pode ser desfavorável com o

fundamento de o acto o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. Apesar de percebermos a preocupação do legislador e a finalidade que este visou atingir, (evitar o parcelamento de prédios rústicos, por forma a não criar lotes destinados à construção em violação à lei dos loteamentos) não nos parece que seja através desta nova imposição legal que se logre obter tal desiderato. Desde logo, porque a constituição de uma situação de compropriedade ou do aumento de comproprietários de um determinado imóvel, pode implicar divisão material desse imóvel, mas em caso algum implicará a sua divisão jurídica. Assim, nunca, através deste mecanismo, se poderá aumentar o número de unidades prediais, susceptíveis de nelas serem edificadas construções autónomas, tanto mais, que estando o país praticamente coberto por planos de ordenamento, que disciplinam o uso e transformação do solo, nunca será através do aumento do número de proprietários de um prédio que se poderá aumentar o número de construções a implantar nesse prédio. Por outro lado, também não nos parece que seja o Município a entidade mais vocacionada para aferir se a quota ideal a transmitir, pela sua eventual exiguidade, pode prejudicar a rendibilidade económica não urbana do prédio em causa, pelo que, em nossa opinião, este tipo de pareceres, a admitir-se que faz sentido a sua exigência, deveriam ser emitidos por qualquer serviço ou organismo dependente do Ministério da Agricultura. Pelo que ficou dito, para além de nos parecer que a norma jurídica em análise está desfasada no tempo, entendemos que à Câmara Municipal, até pela singularidade dos fundamentos em que pode estribar-se para justificar os hipotéticos indeferimentos, pouca alternativa restará que não seja a de dar parecer favorável a este tipo de pretensões. É o que, de momento, se nos oferece informar sobre o assunto. À consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, emitir parecer favorável à pretensão do requerente, de acordo com os fundamentos constantes da informação jurídica transcrita.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----PEDIDO DE MATERIAIS PARA REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE VALE DA BICA, QUE É PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VALE DA BICA.-----

-----Está presente o ofício datado de cinco (5) de Agosto de dois mil e onze, da Associação Cultural e Recreativa de Vale da Bica, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com a correspondência e conversa tida com V. Exa., vimos pelo presente apresentar os materiais em anexo, necessários para as obras de requalificação do edifício Sede da Associação, nas antigas escolas primárias de Vale da Bica, materiais esses, pedidos de acordo com indicação de um empreiteiro, electricista e canalizador, ficando o custo da mão-de-obra a cargo desta Associação. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou informar a Associação que a Autarquia irá proceder ao arranjo do edifício, através de concurso.**-----

-----**Aprovado com quatro votos a favor.**-----

-----**Não participou na apreciação e votação do assunto, o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, tendo-se mesmo ausentado da sala, por se ter considerado impedido, devido a ser familiar do Presidente da Direcção da Associação Cultural e Recreativa de Vale da Bica.**-----

-----**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE INSTALAÇÃO ELÉCTRICA – AJUSTE DIRECTO.**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e onze, subscrita pela Técnica Superior, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto se envia para aprovação o Plano de Segurança e Saúde desenvolvido pela entidade adjudicante, no âmbito da empreitada em epígrafe. Mais se refere que, as prescrições de segurança previstas no presente PSS, estão de acordo com o definido no anexo II do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, relativo à Empreitada do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor – 2.ª Fase – Alteração de Categoria de Instalação Eléctrica, tendo em consideração a informação técnica prestada.**-----

-----**Aprovado por maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador João Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----CONCURSO PÚBLICO PARA A RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO SITO NA RUA DE OLIVENÇA, EM PONTE DE SOR, PARA HABITAÇÃO SOCIAL. -----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora instruído com a informação datada de onze (11) do corrente mês, subscrita pelo Presidente do Júri do Concurso, António Miguel Almeida Ministro, que se transcreve na íntegra: << Junta-se para aprovação superior e decisão de contratação à empresa HACL – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., o projecto da decisão de adjudicação referente à empreitada supra mencionada. O valor da empreitada é de 219.880,76 € mais IVA, com um prazo de execução de 180 dias. À consideração superior. >>. -----

-----Está igualmente presente o Projecto da Decisão de Adjudicação que se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao concurso, aos onze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, do qual o primeiro é o seu presidente, com o fim de procederem à análise da proposta admitida e elaboração do projecto da decisão de adjudicação, conforme determina o artigo 125.º do CCP. -----

1- ABERTURA DAS PROPOSTAS -----

Do acto de abertura, resultou a seguinte lista ordenada de propostas: -----

- HACL – Sociedade de Construções, Lda. -----

Presentes as propostas dos concorrentes, o Júri procedeu à análise do seu conteúdo. -----

2- ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

2.1 - Indicação dos atributos das propostas -----

- HACL – Sociedade de Construções, Lda. -----

Valor da proposta: 219.880,76 € + IVA -----

Prazo de execução: 180 dias -----

2.2 - Admissão e exclusão de propostas -----

O júri deliberou por unanimidade, propor a admissão e exclusão de propostas pela forma que a seguir se indica: -----

- Propostas admitidas: -----

- HACL – Sociedade de Construções, Lda. -----

Por satisfazer os requisitos do concurso quanto aos aspectos referidos no convite, bem como relativamente à sua apresentação formal e instrução, conforme artigos 57.º a 62.º, do CCP. -----

- Propostas excluídas: -----

Não se propõe a exclusão de nenhuma proposta. -----

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, conforme previsto na alínea a) do número 1 do artigo 74.º, do CCP, atendendo aos seguintes factores variáveis de apreciação e respectivas ponderações, por ordem decrescente da sua importância: -----

a) Factor preço: 60%; -----

b) Qualidade Técnica da Solução Proposta: 40%. -----

b.1) Memória Descritiva e Justificativa: 50% -----

b.2) Programa de Trabalhos: 40% -----

b.3) Nota Justificativa do Preço Proposto: 10% -----

Tratando-se de uma única proposta, não existe necessidade de aplicar o critério de adjudicação. -----

4. CONCLUSÃO -----

Assim, pelo exposto, entende o Júri, colocar à consideração Superior a adjudicação da empreitada ao concorrente **HACL – Sociedade de Construções, Lda. pelo valor total de 219.880,76€ (Duzentos e Dezanove Mil Oitocentos e Oitenta Euros e Setenta e Seis Cêntimos)** a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias. -----

Considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º do CPA, em concordância com o n.º 2 do Artigo 125.º, é dispensada a respectiva audiência prévia. O Júri>>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, considerando a informação do Júri do Concurso antes transcrita, deliberou: 1– Adjudicar a empreitada ao concorrente HACL – Sociedade de Construções, Lda. pelo valor total de 219.880,76 € (Duzentos e Dezanove Mil Oitocentos e Oitenta Euros e Setenta e Seis Cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias; 2 - Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental

02/07010201; 3- Dispensar a realização da respectiva Audiência Prévia, considerando que se verificou a apresentação de uma única proposta e uma vez que a decisão final é favorável à adjudicação da mesma, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 103.º, do CPA, em concordância com o n.º 2, do artigo 125.º. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO À “HABITAÇÃO SOCIAL” – 3.ª FASE”.-----

-----Está presente o Relatório Final datado de vinte e seis (26) de Agosto de dois mil e onze, elaborado pelo Júri, relativo ao Concurso Público mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Com referência aos elementos pertencentes ao concurso em epígrafe e em cumprimento do disposto no art. 148.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri designado para o presente concurso, António Miguel de Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior e Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento, em substituição de Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, por impedimento do mesmo, do qual o primeiro é o seu presidente, com o fim de ponderar sobre as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia.-----
Anteriormente, o júri procedeu à análise das propostas dos concorrentes qualificados e, em função da aplicação do critério de adjudicação estabelecido, elaborou um Relatório Preliminar fundamentando sobre o mérito das mesmas, donde resultou a seguinte ordenação:-----

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO TOTAL
1.º	Congevia Construções, Lda	1,887
2.º	HACL, Sociedade de Construções, LDA	1,819

Em cumprimento do disposto no Artigo 147.º e número 1 do Artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, procedeu-se à audiência escrita dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados sobre o relatório preliminar elaborado e do qual constou a ordenação das propostas, tendo beneficiado do prazo de 5

dias, estabelecido no número 1 do artigo 123.º do mesmo diploma legal, para se pronunciarem.-----

Terminado o prazo anteriormente referido, o júri verificou que não existiram quaisquer reclamações ou observação ao relatório preliminar de análise das propostas.-----

Do exposto, entende o Júri, colocar à consideração Superior a adjudicação da proposta do concorrente **Congevia Construções, Lda**, pelo valor total de **313.538,03€ (trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito euros e três cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, em face do conteúdo do respectivo Relatório Final, deliberou: 1- Adjudicar a Empreitada de “Habitação Social – 3.ª Fase”, ao concorrente Congevia Construções, Lda, pelo valor total de 313.538,03 € (trezentos e treze mil, quinhentos e trinta e oito euros e três cêntimos a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; 2- Considerar que a presente adjudicação tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o corrente ano, na rubrica orçamental 02/07010201.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor.-----

-----CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR” – JOÃO SERRAS - COMÉRCIO DE PNEUS E COMBUSTÍVEIS, LDA. - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO, EM SEIS (6) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO E CERTIFICADO DE INCLUSÃO EM “LISTA OFICIAL DE FORNECEDORES”. -----

-----Está novamente presente o processo referido em título, agora para ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, no que se refere ao pedido de prorrogação do prazo, em seis (6) dias, formulado pela empresa João Serras – Comércio de Pneus e Combustíveis, Lda., para apresentação da caução e do Certificado de Inclusão em “Lista Oficial de Fornecedores”, que consistiu no deferimento da pretensão, com a indicação de que não será aceite novo pedido de prorrogação do prazo.

-----A Câmara tomou conhecimento e, conforme antes referido, deliberou ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

-----Aprovado com cinco votos a favor. >>. -----

-----COSTA & LEANDRO, LDA. – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CAUÇÕES – EMPREITADA “PROJECTO GERAL DE REORDENAMENTO DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA DO SOR 3ª FASE – ENTRADA NORTE 1 E 2, GARANTIA Nº 2541.001549.793 NO MONTANTE DE 15.002.00€ (QUINZE MIL E DOIS EUROS). -----

-----Da Costa & Leandro, Lda., está presente o ofício com a referência C/AR RC 7121 9405 5 PT, datado de onze (11) do corrente mês, registado sob o número cinco mil trezentos e setenta e nove (5379), em dezassete (17) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << Vimos junto de V. Exas., entregar Garantia Bancária para a obra: Empreitada **“Projecto Geral de Reordenamento da Margem Direita da Ribeira do Sor 3ª FASE – Entrada Norte 1 e 2, Garantia nº 2541.001549.793 no montante de 15.002.00€ (Quinze mil e Dois Euros)**. A presente garantia substitui 5% dos valores retidos para depósito de garantia/Reforço de caução sobre o pagamento das facturas números: n.ºs 77 de 30-04-2008-Auto nº 1; factura nº 90 de 30-05-2008-Auto nº 2; factura nº 110 de 30-06-2008-Auto nº 3; factura nº 148 de 31-07-2008-Auto nº 4; factura nº 177 de 29-08-2008-Auto nº 5 da Obra acima mencionada. Pela adjudicação foi emitida Garantia Bancária a favor do Município de Ponte de Sor, no valor de 5% do valor adjudicado, e nesta data vimos entregar Garantias Bancárias pelo valor correspondente aos valores retidos para reforço de caução até ao correspondente aos 10% do valor a garantir sobre o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas na empreitada. Solicita-se que V. Exa se digne mandar emitir ordem de pagamento dos valores retidos por guia de receita. Para a referida empreitada junta-se Garantia Bancária bem assim como mapa explicativo da facturação, do valor garantido com a indicação do nº e data das garantias bancárias, bem assim como do valor das retenções agora solicitado, e cópia das guias de recebimento das referidas retenções. >>. -----

-----Exarada no documento antes transcrito constam as informações subscritas pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e pela Directora do Departamento Financeiro que, respectivamente, se transcrevem na íntegra: << Se o Departamento Financeiro nada tiver a opor relativamente ao solicitado, poder-se-á atender ao solicitado. Existe aplicação de multa e decorre processo em Tribunal relativamente a esta empresa. >>. Foi descontada uma multa no valor de 37.073,69 no pagamento da factura 177, no montante de 162.464,02, em 30/9/2008. Não existindo mais situações de multa ou de

trabalhos que precisem de correcção, podemos em minha opinião aceitar a troca da Garantia Bancária pela retenção que temos em nosso poder. >>. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e, de acordo com as informações transcritas, deliberou deferir a pretensão da requerente.-----

-----Aprovado com cinco votos a favor. -----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----Aprovada por maioria, com quatro votos a favor e o voto contra do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado.-----

-----O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia, o que atenta contra o artigo 86.º, da Lei de Competências das Autarquias Locais e o n.º 1, do artigo 7.º, do Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Com efeito, nos termos dos referidos artigos: “Em cada reunião ordinária dos órgãos autárquicos, haverá um período de antes da Ordem do Dia com a duração de máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia”. A eliminação do Período de Antes da Ordem do Dia das reuniões deste Executivo, além de ser ilegal é claramente atentatório dos mais elementares direitos da oposição, limitando de forma grave a actuação dos Vereadores da Oposição. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram doze horas e vinte e cinco minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgado Rodrigues